

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

R E S O L U Ç Ã O      N° 717/89 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos III e VI do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Arthur Coelho de Mello, ambos constantes do processo administrativo nº 030.009.052/89;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos insumos, necessários à produção dos serviços;

considerando o aumento dos custos dos serviços decorrentes dos reajustes salariais e da redução, prevista em Acordos Coletivos de Trabalho, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto/89;

considerando, finalmente, a necessidade de se buscar o equilíbrio financeiro do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto de hipóteses constante do Quadro I anexo, de possíveis valores para os pre

ços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação de novas tarifas para os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme abaixo discriminado:

I - serviço especial executivo:

- a) grupo I - NCz\$ 1,30 (hum cruzado novo e trinta centavos);
- b) grupo II - NCz\$ 1,90 (hum cruzado novo e noventa centavos);


II - serviço especial transporte de vizinhança - NCz\$ 1,60 (hum cruzado novo e sessenta centavos).

3. Propor que os preços de passagem e tarifas de que trata esta Resolução entrem em vigor a zero hora do dia 13 de agosto de 1989.

4. Recomendar ao Senhor Governador do Distrito Federal que determine a conclusão dos Estudos, no sentido de exonerar os usuários pagantes do ônus correspondente às gratuidades e descontos existentes no Sistema.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de agosto de 1989.



PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA  
Presidente



ARTHUR COELHO DE MELLO  
Membro



MIGUEL RAMIREZ SOSA  
Membro

  
IVELISE M. LONGNI. P. DA SILVA  
Membro

  
DEOCLECIO BRITTO HAGEL  
Membro

  
ROBERTO MAURICIO P. CAMPOS  
Membro

  
REGINA S. DIAS DE A. PEREIRA  
Membro

  
DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA  
Membro

  
CLAUDIO A. FONTES DIÉGUES  
Membro



**QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 717/89 - CTPC/DF**  
**DISTRITO FEDERAL - SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CAIXA ÚNICO NO MÊS DE AGOSTO/89**  
**SOB DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS**

DISCRIMINAÇÃO RELATIVA AO MÊS	VALORES A SEREM COBER TOS COM RE CEITA TARI FÁRIA EM SUBSÍDIO (NCz\$)	HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS								
		MANUTENÇÃO DOS VALORES FIXADOS EM 16/07/89	REAJUSTE EM 13/08							
			HIP. 1-REAJUSTE MÉDIO DE 21,26%		HIP. 2-REAJUSTE MÉDIO DE 32,48%		HIP. 3-REAJUSTE MÉDIO DE 37,39%		HIP. 4-(CNTT) REAJUSTE MÉDIO DE 53,76%	
			(NCz\$)	% REAJ.	(NCz\$)	% REAJ.	(NCz\$)	% REAJ.	(NCz\$)	% REAJ.
		C.Sat. - 0,50	0,60	20,00%	0,65	30,00%	0,70	40,00%	0,75	50,00%
		P.Pil. - 0,75	0,90	20,00%	1,00	33,33%	1,10	46,66%	1,15	53,34%
		Ligação- 0,90	1,10	22,22%	1,20	33,33%	1,20	33,33%	1,40	55,56%
Custo Operacional (1) NCz\$	16.485.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Tarifária caso não houvesse diferenças de V. Transporte (2) NCz\$	-	14.211.000	16.132.000	17.105.300	17.445.000	18.952.380				
Perda de Receita devida à não complementação dos V. Transpor tes(3) NCz\$	-	-	614.510	931.890	991.910	1.546.400				
TOTAL (NCz\$)	16.485.000	14.211.000	15.517.490	16.173.410	16.453.090	17.405.980				
SALDO	-	(2.274.000)	(967.510)	(311.590)	(31.910)	920.980				

(1) Calculado com base em um custo operacional estimado de NCz\$ 1,57/km e uma produção quilométrica mensal de 10.500.000 km.

(2) Calculada com base na seguinte demanda equivalente mensal e supondo-se que,

após o reajuste, a tarifa estudantil será de 50% do valor normal:

· Circ. Satélite - 4.710.000 - 25,36%  
 · Circ. P.Piloto - 3.304.000 - 17,79%  
 · Ligação - 10.558.000 - 56,85%  
 · TOTAL - 18.572.000 - 100%

(3) Calculada com base na estimativa do número de V.Transportes com valores anteriores aos do reajustado, conforme abaixo discriminado (previsão de 30 dias após reajuste)

· Circ. Satélite - 390.400  
 · Circ. P.Piloto - 405.000  
 · Ligação - 2.573.600